



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1124, DE 2015

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Joaquim Levy, informações sobre Impacto orçamentário-financeiro, decorrente da renúncia de receita proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 139/2015, que altera a legislação do imposto de renda pessoa física e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Assuntos Econômicos me designou relator do Projeto de Lei do Senado nº 139/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que altera a legislação do imposto de renda pessoa física para que proprietário de um único imóvel residencial, que perceba renda de aluguel referente a esse imóvel e que, ao mesmo tempo, seja inquilino em imóvel residencial de terceiros, somente terá considerado como rendimento recebido, para efeitos do pagamento de imposto de renda, a diferença positiva, quando houver, entre o valor recebido e o valor pago.

O referido projeto de lei não trouxe as estimativas de impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita do imposto de renda constante na proposta. Como sabemos, a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu artigo 14º estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Ademais, a Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015) determina, em seu art. 108, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Com o objetivo de seguir os princípios da responsabilidade fiscal, irei informar, no meu relatório sobre esse projeto de lei, seus respectivos impactos orçamentário-financeiro. Dessa forma, solicito que o Ministério da Fazenda, como detentor da base de dados de informações tributárias, estime esses impactos, assim como forneça a memória de cálculo dessas estimativas.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)